

De 23 de março de 1984

Dispõe sobre Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

Art. 1º. Fica aprovado o "Quadro de Pessoal dos Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Tocantins", regido pela Lei nº 112 de 13 de janeiro de 1984, na conformidade dos Anexos I, II, III e IV que compõem esta lei, bem como a tabela de vencimentos constante do Anexo V, que a acompanha.

Art. 2º. Os proventos da inatividade serão revisados e reajustados em 30% (trinta por cento) sobre os valores vigentes até a sanção desta lei, ressalvado o princípio de que nenhum provento da inatividade poderá exceder a remuneração percebida na atividade, em perfeita observância ao que manda o § 2º do inciso II do art. 152 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. Ficando em disponibilidade, nos termos dos artigos 95 e seguintes da Lei nº 112, de 13/01/84, os servidores não atingidos pela situação nora dos Anexos I e II citados no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Os efeitos desta lei retroagem a 1º de novembro de 1983, exceto quanto a seu art. 2º, que entra em vigor nesta data.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 23 de março de 1984

Angelino de Almeida

Emenda

Acrescente-se ao Projeto Lei nº 11 de 23 de Março de 1984, o seguinte:

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, vigentes e eventuais créditos suplementares.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goatins, 23 de Março de 1984

Angelino de Aranda
Angelino de Aranda
Prefeito Municipal